



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº1856, DE 19 DE JANEIRO DE 2015

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado
para o exercício financeiro de 2015.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos
do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

LEI Nº 1856, 19 DE JANEIRO DE 2015.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º A Receita Total é estimada em **R\$ 5.574.198.172,00** (Cinco Bilhões, Quinhentos e Setenta e Quatro Milhões, Cento e Noventa e Oito Mil, Cento e Setenta e Dois Reais).

Parágrafo Único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos, classificados como Recursos de Outras Fontes.

Artigo 3º A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

LEI Nº 1856, 19 DE JANEIRO DE 2015.

	Recursos do	Recursos de	Total
	Tesouro	Outras fontes	
1 - Receita Corrente	4.423.183.609	578.180.720	5.001.364.329
Receita Tributária	1.057.727.423	24.803.964	1.082.531.387
Receitas de Contribuições	-	151.405.465	151.405.465
Receita Patrimonial	12.983.373	224.376.786	237.360.159
Receita Agropecuária	-	154.577	154.577
Receita Industrial	-	312.000	312.000
Receita de Serviços	2.356	5.920.360	5.922.716
Transferências Correntes	3.340.997.940	163.208.769	3.504.206.709
Outras Receitas Correntes	11.472.517	7.998.799	19.471.316
2 - Receitas de Capital	959.084.235	226.017	959.310.252
Operações de Crédito	959.084.235	-	959.084.235
Alienação de Bens	-	226.017	226.017
Transferências de Capital	-	-	-
3 - Receitas Correntes - Intra-Orçamentária		290.529.174	290.529.174
Receitas Contribuições - Intra-orçamentária		274.721.226	274.721.226
Receitas de Serviços - Intra-orçamentária		95.350	95.350
Outras Receitas Correntes - Intra-orçamentária		15.712.598	15.712.598
4 - Deduções da Receita Corrente	(677.005.583)	-	(677.005.583)
Dedução para FUNDEB das Receitas Correntes	(677.005.583)		(677.005.583)
Receita Total	4.705.262.261	868.935.911	5.574.198.172

LEI Nº 1856, 19 DE JANEIRO DE 2015.

Artigo 4º A Despesa Total é fixada em **R\$ 5.574.198.172,00** (Cinco Bilhões, Quinhentos e Setenta e Quatro Milhões, Cento e Noventa e Oito Mil, Cento e Setenta e Dois Reais).

I - No Orçamento Fiscal, em **R\$ 4.168.716.611,00** (Quatro Bilhões, Cento e Sessenta e Oito Milhões, Setecentos e Dezesesseis Mil, Seiscentos e Onze Reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 1.405.481.561,00** (Hum Bilhão, Quatrocentos e Cinco Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Um Mil, Quinhentos e Sessenta e Um Reais).

Parágrafo Único. A execução da despesa será feita por natureza, fonte de recursos, poderes e órgãos, função, sub-função e programas, de acordo com o disposto nos quadros que integram esta Lei.

Artigo 5º A Despesa fixada apresenta o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00	R\$ 1,00
I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
1 - Recursos do Tesouro		4.705.262.261
- Despesas Correntes	3.455.676.407	
- Despesas de Capital	1.202.763.805	
- Reserva de Contingência	46.822.049	
2 - Recursos de Outras Fontes		868.935.911
- Despesas Correntes	252.068.895	
- Despesas de Capital	45.118.624	
- Reserva do RPPS	571.748.392	
Despesa Total		5.574.198.172

		R\$ 1,00
II - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
1. ORÇAMENTO FISCAL		4.168.716.611
1.1 - Poder Legislativo	207.355.764	
- Assembleia Legislativa	153.061.255	
- Tribunal de Contas	54.195.509	
- Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Amapá	99.000	
1.2 - Poder judiciário	250.364.144	
- Tribunal de Justiça	245.634.895	
- Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Justiça	4.135.784	
- Fundo de Apoio aos Juizados da Infância e da Juventude	593.465	
1.3 - Ministério Público	119.658.577	
- Procuradoria Geral de Justiça	119.558.577	
- Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público	100.000	
1.4 - Poder Executivo	3.591.338.126	
1.4.1 - Eixos da Política de Governo		
Gestão Estratégica	617.245.646	
Gabinete do Governador	4.480.000	
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília	1.197.126	
Secretaria de Estado da Comunicação	7.472.100	
Rádio Difusora de Macapá	518.071	
Secretaria de Governo do Estado do Amapá	200.000	
Gabinete da Vice - Governador	643.721	
Secretaria das Relações Institucionais do Estado	810.000	
Secretaria de Estado da Fazenda	554.355.812	
Secretaria de Estado de Planejamento	41.040.570	
Centro de Gestão da Tecnologia da Informação do Estado	3.835.332	
Agência de Desenvolvimento do Amapá	2.692.914	

LEI Nº 1856, 19 DE JANEIRO DE 2015.

Gestão Administrativa e Controle	768.337.279
Procuradoria Geral do Estado	1.935.102
Fundo PROG	104.625
Secretaria de Estado da Administração	758.525.552
Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão	4.982.457
Escola de Administração Pública do Amapá	2.239.543
Controladoria-Geral do Estado do Amapá	550.000
Infraestrutura	927.201.456
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	592.346.143
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado	200.010
Secretaria de Estado do Transporte	334.655.303
Defesa Social	103.424.537
Departamento Estadual de Trânsito	23.131.842
Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública	45.927.626
Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá	12.601.924
Fundo Especial de Reequipamento Policial	547.034
Polícia Militar	7.200.000
Polícia Civil do Estado do Amapá	5.000.000
Corpo de Bombeiros Militar	3.420.855
Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	3.164.941
Polícia Técnico-Científica	2.430.315
Educação, Cultura e Desporto	1.019.393.192
Secretaria de Estado da Educação	1.002.270.027
Secretaria de Estado do Desporto e Lazer	6.935.950
Fundo Estadual de Desenvolvimento Desportivo do Estado do Amapá	511.026
Secretária de Estado da Cultura	9.676.189

Meio Ambiente e Ordenamento Territorial	14.079.462
Secretaria de Estado do Meio Ambiente	1.630.204
Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial	5.189.200
Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente	4.977.073
Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Amapá - FERH	2.282.985
Inclusão Social e Direitos	1.616.292
Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres	327.125
Defensoria Pública do Estado	670.684
Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá	618.483
Desenvolvimento Econômico Sustentável	65.178.300
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração	2.958.808
Junta Comercial do Amapá	1.497.926
Instituto de Pesos e Medidas	1.665.526
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural	12.689.700
Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá	6.724.060
Agência de Pesca do Amapá	1.712.825
Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária	1.262.868
Instituto Estadual de Floresta do Amapá	2.173.383
Fundo de Desenvolvimento Rural do Amapá	21.511.268
Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo	3.697.902
Fundo de Apoio ao Microempreendedor e Desenvolvimento do Artesanato	7.528.944
Secretaria de Estado do Turismo	1.755.090
Ciência, Tecnologia e Inovação	28.039.913
Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia	976.000
Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá	3.500.932
Universidade Estadual do Amapá	18.488.141
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá	5.074.840
Reserva de Contingência	46.822.049

2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		<u>1.405.481.561</u>
2.1 - Poder Executivo	1.405.481.561	
2.1.1 - Eixos da Política de Governo	1.405.481.561	
Gestão Administrativa e Controle	661.935.890	
Amapá Previdência	592.395.917	
Amapá Previdência Plano Financeiro	62.842.954	
Amapá Previdência Plano Previdenciário	6.697.019	
Infraestrutura	32.500.000	
Secretaria de Estado da Infraestrutura	32.500.000	
Saúde	623.574.568	
Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá	1.165.608	
Fundo Estadual de Saúde	622.408.960	
Inclusão Social e Direitos	87.471.103	
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social	2.260.000	
Fundação da Criança e do Adolescente	3.911.518	
Fundo da Criança e do Adolescente	250.120	
Fundo de Assistência Social	79.299.740	
Fundo Estadual do Passe Social Estudantil	1.749.725	

§ 1º Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, a conta do Tesouro do Estado, destinadas as transferências às Empresas estatais, à título de subscrição de ações, subvenção econômica e contribuição corrente.

§ 2º Integram o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, conforme vínculo institucional de cada uma das Entidades, as dotações orçamentárias a conta do Tesouro do Estado destinadas as transferências para as Fundações, Autarquias e Fundos.

SEÇÃO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Artigo 6º No Orçamento de Investimento das Empresas, a Receita é estimada em **R\$ 760.605.009,00** (Setecentos e Sessenta Milhões, Seiscentos e Cinco Mil, Nove Reais), e a Despesa fixada em igual valor, apresenta o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00
I - Recursos do Tesouro do Estado	8.161.860
II - Recursos de Outras Fontes	752.443.149
Total	760.605.009

SEÇÃO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Artigo 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o

LEI Nº 1856, 19 DE JANEIRO DE 2015.

limite de 15% (**quinze pontos percentuais**) do total da despesa, em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o "caput" deste artigo não onerará o limite nele previsto quando destinado a:

- 1 - Suprir insuficiência nas dotações com pessoal e encargos sociais, bem como despesas com precatórios judiciais e despesas de exercícios anteriores;
- 2 - Suprir insuficiência na dotação com contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- 3 - Suprir despesas com as transferências constitucionais aos municípios;
- 4 - Suprir despesas para garantir contrapartida de Convênios firmados com o Governo Federal e Outras Entidades;
- 5 - Suplementar dotações provenientes de Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde, Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE e Outras de Transferências de Convênios;
- 6 - Anulação de dotações consignadas na Reserva de Contingência;
- 7 - Suprir dotações com encargos e amortização das dívidas interna e externa;
- 8 - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- 9 - Suplementar dotações orçamentárias dos Recursos Próprios das Autarquias, Fundações e Fundos conforme previsto no item II, III, do Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 10- Anulação de dotações consignadas nas fontes de Operações de Créditos, na mesma ou em outra Unidade Orçamentária;
- 11- Anulação de dotações orçamentárias de um localizador de gasto para outro na mesma ou em outra Unidade Orçamentária.

SEÇÃO V
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 8º As Operações de Crédito, inclusive por antecipação da Receita, observando os limites e condições fixadas pelo Senado Federal, fica sujeito à autorização do Poder Legislativo.

SEÇÃO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, referentes aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, serão aprovados por atos dos seus respectivos gestores.

§ 1º Quando se tratar de alteração da dotação orçamentária, as solicitações de crédito deverão ser encaminhadas ao Governo do Estado, para as providências cabíveis, de acordo com os artigos 119, inciso VIII e art. 176, da Constituição Estadual, e art. 42 da Lei nº. 4320, de 17/03/64.

§ 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa deverão ser publicados no Diário Oficial e encaminhados à Secretaria de Estado do Planejamento, para consolidação do Orçamento.

LEI Nº 1856, 19 DE JANEIRO DE 2015.

Artigo 10. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotação orçamentária das fontes de contrapartidas dos recursos negociados com Governo Federal e outras entidades, que não forem executados durante o exercício financeiro de 2015.

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2015.

Macapá, 19 de Janeiro de 2015.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador